



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 28 de Agosto de 2012

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEIS

LEI Nº 9.895

Inclui entidades no Anexo V da Lei Orçamentária nº 9.782, de 03.01.2012, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas no "Anexo V - Entidades Aptas a Receberem Transferências a Título de Subvenções Sociais, Contribuições Correntes e Auxílios", constante da Lei Orçamentária nº 9.782, de 03.01.2012, entidades no Quadro Demonstrativo de Contribuições Correntes e no Quadro Demonstrativo de Auxílios da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de agosto de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO I	
<i>Relatório: Entidades a Serem Contempladas com Contribuição Corrente</i>	
<i>Órgão / Unidade Orçamentária / Entidade</i>	<i>Município:</i>
39.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	
39.101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
CENTRO DE TREINAMENTO BRUMANK	JARATUZES
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BARRIO ANCHIETA DA BAIXA	VILA VELHA
EMBAIXADA DE MISSOISSANENSE DE DOMINGOS	VITÓRIA

ANEXO II	
<i>Relatório: Entidades a Serem Contempladas com Auxílios</i>	
<i>Órgão / Unidade Orçamentária / Entidade</i>	<i>Município:</i>
39.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	
39.101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
CENTRO DE TREINAMENTO BRUMANK	JARATUZES
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BARRIO ANCHIETA DA BAIXA	VILA VELHA
EMBAIXADA DE MISSOISSANENSE DE DOMINGOS	VITÓRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 636

Institui a promoção por senioridade para os servidores promovidos pelo critério de seleção.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A promoção por senioridade é a passagem do servidor público efetivo de uma classe para outra, na mesma carreira, condicionada à permanência do servidor por, no mínimo, 10 (dez) anos na mesma classe.

Parágrafo único. A promoção por senioridade é aplicada somente aos servidores públicos efetivos que fazem jus ao modelo de promoção por seleção.

Art. 2º A promoção por senioridade fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - permanência do servidor na classe inferior pelo prazo mínimo de dez anos de efetivo exercício;

II - ter participado de pelo menos 03 (três) ciclos de promoção por seleção;

III - ter obtido, em cada ciclo de que participou, nota mínima equivalente a 60% (sessenta por cento) da média dos servidores promovidos por seleção.

Art. 3º Concorrerão à promoção por senioridade os servidores públicos efetivos que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar os procedimentos que tenham por objeto a promoção por senioridade, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º A Comissão Permanente de Promoção por Seleção - CPPS ficará responsável por coordenar e controlar as ações essenciais à eficácia do processo de promoção por senioridade dos servidores públicos efetivos.

Art. 6º À CPPS compete:

I - receber os processos de promoção por senioridade dos servidores, devidamente instruídos;

II - produzir, de ofício, as provas que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, bem como denegar pedidos de produção de provas considerados impertinentes ou meramente protelatórios;

III - averiguar a pontuação referente à média dos servidores promovidos por seleção nos ciclos que serão considerados para fins de promoção por senioridade;

IV - apurar a pontuação total obtida pelo servidor;

V - publicar o resultado preliminar da promoção por senioridade;

VI - julgar os recursos apresentados pelo servidor em face do resultado final da promoção;

VII - elaborar e publicar relação com o nome dos servidores a serem promovidos;

VIII - devolver o processo à Unidade de Recursos Humanos;

IX - realizar outras atividades correlatas.

Art. 7º Compete à unidade responsável pela administração de recursos humanos de cada órgão ou entidade:

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODEREXECUTIVO - Nº 23.337		Ministério Público	16
CADERNOS		Municipalidades e Outros	14 páginas
Executivo	70 páginas	Câmaras	1
Governos	1 a 13	Prefeituras	1 a 6
Secretarias	13 a 69	Repartições Federais	-
Assembléia Legislativa	-	Comércio & Indústria	7 a 9
Licitações	16 páginas	Ministério Público	10 a 12
Governos	1	Tribunal de Contas	-
Secretarias	1 a 10	Defensoria Pública do Estado	13
Assembléia Legislativa	-		
Câmaras	10	PODERJUDICIÁRIO - Nº 22.237	
Prefeituras	10 a 16	Cademo Judiciário	- páginas
Comércio & Indústria	16	Comarca da Capital	13
Defensoria Pública	16	TRE	-
		OAB	-
		Justiça Federal	13

I - apurar o interstício cumprido pelos servidores;

II - receber as inscrições dos candidatos à promoção por senioridade, bem como os documentos que comprovem a permanência na mesma classe, as cópias dos Formulários de Inscrição para Promoção por Seleção - FIPS e dos Formulários de Avaliação para Promoção por Seleção - FAPS, ambos de no mínimo 03 (três) ciclos dos quais tenham participado;

III - encaminhar para a CPPS os processos de promoção por senioridade dos servidores inscritos.

Art. 8º Para a apuração do critério de obtenção de nota mínima equivalente a 60% (sessenta por cento) da média dos servidores promovidos por seleção será utilizada a fórmula a seguir:

$$Tpc \geq Mcps \times 0,6$$

Onde:

Tpc = Total de Pontos por ciclo do servidor

Mcps = Média Aritmética do ciclo de promoção por seleção

Art. 9º Para o processo de promoção por senioridade, será considerada a média aritmética resultante das notas dos servidores promovidos por seleção.

Art. 10. O resultado da promoção por senioridade será homologado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, na administração direta, e pelo dirigente máximo de cada entidade, na administração indireta, devendo-se dar publicidade na imprensa oficial.

Art. 11. É cabível recurso à CPPS contra o resultado da promoção por senioridade no prazo de quinze dias consecutivos, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser decidido no prazo de quinze dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 12. Não será conhecido o recurso que for interposto fora do prazo, precluindo-se o direito do servidor de questionar os critérios avaliados.

Art. 13. Aos servidores públicos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, cujos cargos são organizados em carreira que contemple a promoção por seleção, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 14. Na operacionalização da promoção por senioridade, deverá ser utilizado o Formulário de Inscrição para Promoção por Senioridade - FIPSE.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, através da Subsecretaria de Estado de Recursos Humanos, a elaboração do Manual de Promoção por Senioridade, bem como do formulário citado no caput deste artigo, no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 15. Os prazos contidos nesta Lei Complementar são computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. O não-cumprimento dos prazos e das disposições desta Lei Complementar acarretará responsabilidade administrativa, passível de apuração mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 16. Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar às carreiras instituídas pelas Leis nºs 8.479, de 10.3.2007, 8.590, de 04.7.2007, 8.968, de 21.7.2008, 9.260, de 1º.7.2009, pelas Leis Complementares nºs 507, de 30.11.2009, 523, de 24.12.2009, 524, de 24.12.2009, 542, de 11.3.2010, 455, de 11.9.2008, 501, de 05.11.2009, 503, de 05.11.2009, 525, de 24.12.2009, 527, de 24.12.2009, 547, de 31.3.2010, 544, de 31.3.2010, e pelas demais legislações posteriores que fixarem o modelo de promoção por seleção.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de agosto de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO						
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROMOÇÃO POR SENIORIDADE - FIPSE						
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR						
NOME COMPLETO	CPF	PROFISSÃO				
RELAÇÃO DA CLASSE						
O servidor encontra-se em exercício de função no período de 01/01/2012 até 31/12/2012, com data de publicação desta Lei Complementar em 28/08/2012.						
Data de publicação: _____						
PONTUAÇÃO DOS CICLOS DE PROMOÇÃO						
O servidor participou dos ciclos de promoção por seleção nos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, com pontuação total de _____ pontos.						
Ano	Pontos					
2008						
2009						
2010						
2011						
2012						
NOTAS DOS CICLOS PROMOVIDOS POR SENIORIDADE						
O servidor participou dos ciclos de promoção por seleção nos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, com pontuação total de _____ pontos.						
Ano	Nota					
2008						
2009						
2010						
2011						
2012						
MÉDIA ARITMÉTICA DO CICLO DE PROMOÇÃO POR SENIORIDADE						
Média: _____						
OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO POR SENIORIDADE						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>SERVIDOR</th> <th>UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>LOCALIDADE: _____</td> <td> LOCALIDADE: _____ NOME: _____ ENDEREÇO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____ </td> </tr> </tbody> </table>			SERVIDOR	UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS	LOCALIDADE: _____	LOCALIDADE: _____ NOME: _____ ENDEREÇO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____
SERVIDOR	UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS					
LOCALIDADE: _____	LOCALIDADE: _____ NOME: _____ ENDEREÇO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____					

LEI COMPLEMENTAR Nº 637

Institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, cuja sistematização dar-se-á em sete pilares:

I - Planejamento de Recursos Humanos;

II - Seleção e Admissão de Pessoal;

III - Cargos, Carreira e Reconhecimento;

IV - Gestão de Desempenho;

V - Desenvolvimento de Pessoas;

VI - Qualidade de Vida no Trabalho e Saúde Ocupacional;

VII - Relações Sindicais.